



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 55/2019 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 7 de agosto de 2019.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 6/2019, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 16/2019.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 16/2019, o qual Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, é, quanto à iniciativa, constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 198, inciso VII, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Contudo, vislumbro a necessidade de apresentação de emendas aditivas, sob pena de ser considerado ilegal e inconstitucional no mérito, devido à necessidade de previsão, além das atribuições previstas para o emprego público de Contador pela na Lei Complementar nº 63, de 25 de janeiro de 2013, e as descritas no artigo 5º para os empregos públicos de "Técnico em Contabilidade" e de "Tesoureiro", da jornada de trabalho e do grau de escolaridade exigido para preenchimento dos respectivos empregos públicos.

Além disso, lembro da necessidade de emendar o projeto para corrigir erros quanto à quantidade de vagas dos empregos públicos.

Portanto, sugiro a apresentação das seguintes emendas:

Art. 5º As atribuições, grau de escolaridade e carga horária dos empregos públicos de "Técnico em Contabilidade" e de "Tesoureiro" são as descritas abaixo:

I.

I.1. Carga horária do emprego de "Técnico em Contabilidade": 40 (quarenta) horas semanais.

I.2. Grau de Escolaridade do emprego de "Técnico em Contabilidade": Ensino médio completo, curso técnico em contabilidade e CRC.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II.

II.1. Carga horária do emprego de "Tesoureiro": 40 (quarenta) horas semanais.

II.2. Grau de Escolaridade do emprego de "Tesoureiro": Ensino médio completo.

Art. 6º

Quantidade	Denominação	Referência
04 (quatro)	Contador	IV (quatro romano)
05 (cinco)	Técnico em Contabilidade	15 (quinze)
04 (quatro)	Tesoureiro	15 (quinze)

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

